

REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

1. Compete exclusivamente à autoridade portuária o fornecimento de água potável dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar;
2. Nos casos em que a autoridade portuária não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer;
3. Os fornecimentos que tenham carácter de continuidade serão previamente requeridos à autoridade portuária;
4. Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição;
5. Os ramais de ligação, quando existentes, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes serem autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da autoridade portuária;
6. As taxas por metro cúbico, para o fornecimento de água, serão estabelecidas a partir da tarifa praticada pela empresa Águas da Figueira, S.A., para Utilizadores Não-domésticos do 2º escalão (**T1**) mediante a respetiva afetação por um fator multiplicativo superior à unidade, por forma a que possam ser tidos em consideração: - o custo na origem; - os encargos com a construção e a manutenção das redes privativas; - as modalidades de fornecimento; - a natureza das instalações; - as fugas e desperdícios que se verificam nas redes e nos aparelhos; - os encargos de administração; o pessoal utilizado; - outros custos associados;
7. São estabelecidas taxas diferenciadas (A_i), consoante a modalidade de fornecimento;
8. Para cada modalidade de fornecimento, as taxas (A_i) são calculadas através das seguintes fórmulas:
 - 8.1. Por instalações terrestres fixas, com carácter de continuidade, por períodos superiores a 30 dias: $A1 = T1 \times 1,2$;
 - 8.2. Em fornecimentos isolados e de carácter provisório ou temporário, através de ramais terrestres, por períodos inferiores a 30 dias: $A2 = T1 \times 1,4$;
 - 8.3. Por tomadas de cais: $A3 = T1 \times 1,4$;
9. São fixadas as seguintes quantidades mínimas de fornecimento, por requisição:
 - 9.1. Por tomadas de cais, em portos de pesca: 5 m³;
 - 9.2. Por tomadas de cais, em sectores comerciais: 10 m³;
 - 9.3. Por tomadas de cais, no cais de serviços da Marina, para manutenção de embarcações, 1 m³.
10. O fornecimento a instalações permanentes fixas implica o pagamento de uma taxa mensal de disponibilidade indivisível, em função do calibre dos contadores instalados, igual à praticada pela empresa Águas da Figueira, S.A., para os mesmos calibres;
11. Aos fornecimentos efetuados com carácter de continuidade por instalações fixas de consumidores com o estatuto de entidades oficiais públicas aplica-se a tarifa por metro cúbico praticada pela empresa Águas da Figueira, S.A. para Utilizadores Não Domésticos (**T1**);
12. Pela utilização de contadores nos fornecimentos previstos em 8.2 é devida uma taxa por dia indivisível e contador, a qual será determinada dividindo por dez a taxa mensal de disponibilidade em vigor para

fornecimentos com contadores de 50 a 100 mm de calibre, no caso de contadores fixos, ou dividindo por cinco a mesma taxa tratando-se de contadores portáteis;

13. As taxas por metro cúbico, para o saneamento, serão estabelecidas a partir de uma tarifa praticada pela empresa Águas da Figueira, S.A. Taxa variável de Saneamento para Utilizadores Não Domésticos do 2º escalão (T2);
14. Para recolha de águas residuais com carácter de continuidade a instalações fixas na área portuária, será aplicada a taxa T2 (definida no ponto 13.), de base mensal e por m3 de água fornecida, afetada pelo coeficiente 1,1, considerando-se para o efeito 1 escalão único:
 - i) $T2 \times 1,1$
15. Para recolha de resíduos urbanos ou similares com carácter de continuidade até 1.100 L de capacidade instalada, serão cobradas taxas idênticas às aplicadas pela Câmara Municipal:
 - i) Uma taxa fixa mensal de recolha de Resíduos Urbanos;
 - ii) Uma taxa variável de recolha de Resíduos Urbanos, por m3 de água consumida.
16. O presente regulamento produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026 e o tarifário a praticar pela Autoridade Portuária, em conformidade com as regras atrás definidas, será publicado através de Ordem de Serviço, e atualizado pela mesma via sempre que se verificarem alterações nos tarifários da Empresa Águas da Figueira, S.A.

Porto da Figueira da Foz, 29 de janeiro de 2026

A Presidente do Conselho de Administração.

Teresa Cardoso